

CONTRATO Nº 102/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.01/CLHO-00081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO
NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO GESTÃO E IGOR LEONARDO
ALMEIDA PEREIRA (BANDA LUCAS SEABRA)

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, situada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, COELHO NETO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IGOR LEONARDO ALMEIDA PEREIRA (BANDA LUCAS SEABRA)**, situada na Rua Porto Alegre, nº 98, Madre Deus, São Luís - MA, portador do CPF nº 004.722.823-79, neste ato representada pelo (a) Sr.(a.) **IGOR LEONARDO ALMEIDA PEREIRA**, portadora do CPF nº 004.722.823-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação da Banda Lucas Seabra para apresentação durante o dia 17 de fevereiro do corrente ano no "Carnaval de Coelho Neto - Ma".

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme descrito abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Banda Lucas Seabra	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Valor Global				R\$ 20.000,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificadas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - Semuc

13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

47

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de: 03 (três) meses contados a partir de sua assinatura.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços durante a realização do Carnaval de Coelho Neto no dia: 17 (dezessete) de fevereiro do corrente ano.

6.2. Os serviços serão executados na Avenida Marechal Cordeiro de Farias, Centro, dentro do município de Coelho Neto - MA.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e com o contrato a ser celebrado, antes do início das apresentações, como condição essencial para a ocorrência das mesmas:

7.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

7.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;

9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

m

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.

11.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.

11.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.

11.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.

11.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

11.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

11.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

11.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

11.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

11.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

11.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

11.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.

11.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

11.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

11.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

11.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.



11.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

11.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

11.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

11.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

11.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

11.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Efetuar o pagamento ajustado.

12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

12.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

12.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

12.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

12.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir.

15.2.1. 30% do valor do contrato.

15.3. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Sexta – VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Oitava – PUBLICAÇÃO

18.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666-93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto MA, 16 de fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE


IGOR LEONARDO ALMEIDA PEREIRA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 943/2023 Coelho Neto - MA, 16/02/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023

Extrato do Contrato Nº 100/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - SEMP. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: SAGALOC LOCACOES E SERVICOS LTDA (BANDA CANTOR BRUNO SHINODA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.644.741/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Diego Pimentel de Melo, CPF nº 056.432.243-13. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação da Banda cantor Bruno

Shinoda para apresentação durante o dia 17 de fevereiro do corrente ano no "Carnaval de Coelho Neto - Ma".

Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023. Prazo de vigência: Até 16 de maio de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil e reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2023

Extrato do Contrato Nº 101/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: RICKAEL VICTOR MARTINS FALCÃO, inscrito no CPF sob o nº 084.398.723-56. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação do cantor RICK FARRADA E ARTHUR SANTANNA para apresentação no dia 19 de fevereiro de 2023 na realização do Carnaval de Coelho Neto 2023. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023. Prazo de vigência: Até 3 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2023

Extrato do Contrato Nº 102/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - SEMP. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: IGOR LEONARDO ALMEIDA PEREIRA (BANDA LUCAS SEABRA), portador do CPF nº 004.722.823-79, neste ato representada pelo Sr. IGOR LEONARDO ALMEIDA PEREIRA, CPF nº 004.722.823-79.



Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação da Banda Lucas Seabra para apresentação durante o dia 17 de fevereiro do corrente ano no "Carnaval de Coelho Neto - Ma".

Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023. Prazo de vigência: Até 16 de maio de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023

Extrato do Contrato Nº 103/2023 da Inexigibilidade Nº 005/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.268.243/0001-00, Representante da Contratada: Rosemberg da Silva Pedrosa, CPF: 620.764.853-68. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de atração Taty Girl para apresentação no dia 21 de fevereiro de 2023 na realização do Carnaval de Coelho Neto 2023. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023

Extrato do Contrato Nº 104/2023 da Inexigibilidade Nº 006/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: PODIUM PRODUcoes E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.823.818/0001-42, Representante da Contratada: Victor Furtado Sampaio, portadora do CPF nº 068.928.973-12. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação da atração VAQUEIRO KARKARÁ para apresentação no dia 18 de fevereiro de 2023 na realização do Carnaval de Coelho Neto 2023. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil

reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023

Extrato do Contrato Nº 105/2023 da Inexigibilidade Nº 008/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: SAGALOC LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.644.741/0001-20, Representante da Contratada: Diego Pimentel de Melo, inscrito no CPF sob o nº 056.432.243-13. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação da BANDA RAFFA ARAÚJO para apresentação no dia 17 de fevereiro de 2023 na realização do Carnaval de Coelho Neto 2023. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023

Extrato do Contrato Nº 106/2023 da Inexigibilidade Nº 009/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: CAMILA JORDANIA DA SILVA BACELAR 04086037394, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.905/0001-20, Representante da Contratada: Camila Jordania da Silva Bacelar, portadora do CPF nº 040.860.373-94. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação da BANDA ÁTILA PIVETE para apresentação no dia 20 de fevereiro de 2023 na realização do Carnaval de Coelho Neto 2023. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023

Extrato do Contrato Nº 107/2023 da Adesão Nº 004/2023 - SEMP. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado

